



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2020

Institui o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020.

Institui o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico, com a finalidade de ampliar e desenvolver as relações entre a República Federativa do Brasil e aquela organização internacional.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira voltados para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo



SF/20756.61595-41

Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o Estatuto Constitutivo do Parlamento Amazônico e o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, a instituição, como serviço de cooperação interparlamentar, do Grupo Parlamentar do Parlamento Amazônico, com a finalidade de ampliar e desenvolver as relações entre a República Federativa do Brasil e aquela organização



SF/20756.61595-41

internacional, permitirá aos representantes deste Congresso Nacional a promover a reativação do Parlamento Amazônico, que foi criado em 1989.

De acordo com o Estatuto Constitutivo do Parlamento Amazônico, esse Parlamento é um organismo permanente constituído por representantes dos Parlametos dos países da Amazônia democraticamente eleitos.

A constituição do Parlamento Amazônico foi inspirada nos princípios integracionistas proclamados pela Comunidade Latino-Americana.

Integram o Parlamento Amazônico os Parlametos democráticos de todos os Estados que integram a Amazônia: República da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

Dentre os objetivos do Parlamento Amazônico, cabe destacar o de proteger e defender a soberania nacional e a intangibilidade territorial de todos e de cada um dos países da Amazônica cujos Parlametos o integram, assim como o de estreitar e fortalecer os vínculos de cooperação e integração econômica, social, ambiental, científica, cultural e política, com vistas ao desenvolvimento da Amazônia.

Para alcançar seus objetivos, o Parlamento Amazônico manterá estreita relações com os Parlametos Nacionais de todos os países da América Latina, do Continente e do Mundo, assim como com instituições parlamentares criadas sob o ideal integracionista dos povos latino-americanos, como exemplos, citamos o Parlamento Latino-Americano e o Parlamento do Mercosul.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Gabinete do SENADOR Nelsinho TRAD

PSD-MS



SF/20756.61595-41

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>